



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.513.194/0001-63



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026
(Processo Administrativo nº. 023/2026)
Tipo: Menor Preço por Item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A PREFEITURA/SECRETARIAS/DEPARTAMENTOS E SETORES, CORRESPONDENTE AO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA.

1. O fornecimento dos serviços, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens: Planilha de descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	P. UNIT. Estimado	P. TOTAL	INTER. MÍNIMO P/ LANCE
1	HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL C/ CAFÉ DA MANHÃ: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL C/ CAFÉ DA MANHÃ. APARTAMENTO COM AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TV E FRIGOBAR.	710	dia	R\$ 149,17	105.910,70	0,01
2	HOSPEDAGEM APARTAMENTO CASAL C/ CAFÉ DA MANHÃ: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO CASAL C/ CAFÉ DA MANHÃ. APARTAMENTO COM AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TV E FRIGOBAR.	830	dia	R\$ 203,61	168.996,30	0,01
3	HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO C/ CAFÉ DA MANHÃ: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, C/ CAFÉ DA MANHÃ. APARTAMENTO COM AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TV E FRIGOBAR.	790	dia	R\$ 194,86	153.939,40	0,01
VALOR TOTAL						

R\$ **428.846,40** (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

***** O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM**



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.513.194/0001-63



RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA DEVERÁ SER CONFORME ESTABELECIDO PARA CADA ITEM DESTA REFERÊNCIA, CORRESPONDENTE A R\$ 0,01 (UM CENTAVO DE REAL), EM RELAÇÃO AOS VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS.

1.1. DO VALOR ESTIMADO

1.1.1. A metodologia utilizada para composição do valor estimado observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração deve realizar pesquisas de mercado com fontes diversas, idôneas e representativas.

1.1.2. Para a formação do valor estimado deste Termo de Referência, foram utilizadas pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores locais do segmento de hotelaria, bem como consultas a portais oficiais de transparência, a partir dos quais foi possível extrair Atas de Registro de Preços, Termos de Adjudicação, Contratos e demais documentos públicos relacionados a contratações similares já realizadas por outros entes públicos.

1.1.3. As informações obtidas nesses portais de transparência complementaram as propostas dos fornecedores locais, permitindo à Administração verificar a compatibilidade dos valores praticados, identificar padrões de preços e assegurar maior segurança técnica na determinação do valor estimado a ser utilizado no processo licitatório.

2. DO OBJETO

2.1. Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de hospedagem para atender a Prefeitura e as Secretarias do Município de Anapu.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para a prestação dos serviços de hospedagem objeto deste certame, a empresa contratada deverá disponibilizar acomodações adequadas, mantendo padrões mínimos de qualidade, conforto, higiene e segurança, conforme exigências legais e diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Anapu.

3.2. A empresa deverá atender às normas e regulamentações aplicáveis ao setor de hotelaria, bem como às exigências técnicas definidas neste Edital. Quartos que apresentem condições inadequadas, falta de limpeza, ausência de itens obrigatórios ou qualquer desconformidade com as especificações serão recusados, ficando vedado o pagamento das diárias correspondentes.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

4.1. O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações correlatas aplicáveis à matéria, especialmente no que se refere ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, à pesquisa de preços, ao processamento do pregão eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.513.194/0001-63



4.2. O MUNICÍPIO DE ANAPU, por meio da Prefeitura Municipal, considerando a necessidade de contratação futura e eventual de serviços de hospedagem para atender às demandas institucionais da Prefeitura/secretarias/departamentos e setores, correspondente ao Município de Anapu-PA, apresenta a seguinte justificativa:

4.2.1. A contratação de serviços de hospedagem torna-se necessária para atender às demandas da Prefeitura/secretarias/departamentos e setores, correspondente ao Município de Anapu-PA.

4.2.2 A Administração Municipal frequentemente recebe autoridades, técnicos, profissionais convidados, representantes de instituições parceiras e visitantes oficiais que precisam deslocar-se ao município para participação em reuniões, capacitações, eventos administrativos, visitas técnicas, missões institucionais e demais atividades de interesse público.

4.2.3 Nesses casos, é imprescindível garantir condições adequadas de hospedagem, assegurando conforto mínimo, segurança e suporte logístico para o bom desempenho das atividades. A contratação atende, portanto, à necessidade contínua e imprevisível de acomodação desses profissionais, preservando a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das agendas institucionais.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Anapu e suas Secretarias, sendo iniciada mediante Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo setor requisitante.

5.1.1. O serviço de hospedagem será fornecido no local da sede da empresa contratada, nas datas e horários definidos pela Administração Municipal.

5.1.2. A disponibilização das acomodações deverá ocorrer imediatamente após a solicitação, observada a reserva prévia informada pela Administração, não podendo haver recusa injustificada por parte da contratada.

5.1.3. Não serão aceitas acomodações que se apresentem em condições diferentes das especificadas neste Termo de Referência ou que não atendam aos padrões mínimos de conforto, limpeza, higiene e segurança.

5.1.4. Os serviços de hospedagem deverão obedecer integralmente à legislação vigente aplicável ao setor hoteleiro, incluindo normas sanitárias, estruturais e de segurança.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e custos necessários para a perfeita execução dos serviços de hospedagem.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.513.194/0001-63



6.1.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal de Anapu.

6.1.1.2. Garantir que as acomodações disponibilizadas estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Caso sejam identificadas inconformidades, a Contratada deverá providenciar substituição imediata da acomodação, sem custo adicional.

6.1.1.3. Responder por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.1.1.4. Assegurar o cumprimento integral das condições de prestação dos serviços de hospedagem, incluindo limpeza, organização, entrega de itens obrigatórios e manutenção adequada das acomodações.

6.1.1.5. Disponibilizar as acomodações nos prazos, condições e quantidades solicitadas, atendendo às normas legais e às disposições deste Edital.

6.1.1.6. Atender prontamente às solicitações de hospedagem realizadas pela Prefeitura Municipal de Anapu, observando a reserva e disponibilidade previamente informada pela Administração. Não poderá haver recusa injustificada.

6.1.1.7. Garantir que os serviços de hospedagem estejam disponíveis todos os dias da semana, considerando que a necessidade da Administração pode ocorrer em qualquer data, incluindo finais de semana e feriados.

6.1.1.8. Responder pelos vícios e falhas na prestação dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à higiene, segurança e manutenção das acomodações.

6.1.1.9. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, a impossibilidade de atendimento de solicitação previamente agendada, apresentando justificativa formal.

6.1.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata e do contrato decorrente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.1.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

6.1.1.12. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.1.13. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem da **Prefeitura Municipal de Anapu**;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.513.194/0001-63



6.1.1.14. Acatar todas as orientações do **Prefeitura Municipal de Anapu**, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.1.15. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.16 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. São obrigações da Contratante:

6.2.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

6.2.1.2. Recusar acomodações ou serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, higiene, segurança ou demais obrigações assumidas pela Contratada.

6.2.1.3. Realizar as solicitações de hospedagem dentro dos prazos e procedimentos definidos pela Administração, informando corretamente datas, horários, quantidades e tipo de acomodação;

6.2.1.4. Verificar, no momento do uso e após a disponibilização da acomodação, se os serviços prestados atendem às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

6.2.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades, inadequações ou não conformidades observadas nas acomodações ou nos serviços de hospedagem, para que sejam imediatamente corrigidas ou substituídas, sem custos adicionais à Administração.

6.2.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.513.194/0001-63



7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.1.1. O (A) servidor (a) designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a execução do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Liquidação de Despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela secretaria de finanças da Prefeitura Municipal de Anapu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1. O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Finanças de Prefeitura Municipal de Anapu, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº. 98, Bairro Centro, Anapu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.513.194/0001-63



adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7. Poderá a **Prefeitura Municipal de Anapu** deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1. Especificação correta do objeto, marca, e

8.1.8.2. Número da licitação e contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5. Não celebrar a Ata de Registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.513.194/0001-63



10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.9.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.513.194/0001-63



10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.6.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.6.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.513.194/0001-63



Administração, descrita no item 10.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois) ou mais servidores efetivos**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13. DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO (ME/EPP/MEI)

13.1. O município poderá estabelecer a prioridade para a contratação de MEs e EPPs sediadas em seu território ou na região, de acordo com a discricionariedade do gestor.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.513.194/0001-63



No entanto, deve haver, pelo menos, três empresas qualificadas como tal na localidade para que haja essa restrição, devendo observar as respectivas definições.

13.2. A aplicação da margem de preferência para essas empresas justifica-se em função da busca de, ao menos, um dos seguintes objetivos:

- I. Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II. Ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III. Incentivo à inovação.

13.3. Além disso, a aplicação só poderá ocorrer quando forem preenchidas, cumulativamente, as condições de que o benefício esteja expressamente previsto no EDITAL; a ME ou EPP tenha efetivamente participado da licitação e ofertado preço que, apesar de superior ao menor ofertado, esteja dentro da margem de preferência; trate-se de licitação diferenciada (valor até R\$ 80.000,00 por item ou cota de 25% do objeto contratado) e o preço seja compatível com a realidade do mercado.

13.4. O artigo nº. 47 da Lei Complementar nº. 123/2006 estabelece que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs. Os objetivos são a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

14. DOS ÂMBITOS LOCAL E REGIONAL

14.1. Fundamentado no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, fica estabelecida a preferência para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Anapu/PA, ou na região, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

14.2. A prioridade precedente será para as empresas ME/EPP **sediadas no município de Anapu/PA.**

14.3. Não havendo empresa ME/EPP sediada no município de Anapu/PA, ou o valor destas estarem acima do limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade será das empresas localizadas nos municípios do âmbito regional.

14.3.1. Compreende-se por âmbito regional, os municípios pertencentes à microrregião de Anapu (IBGE), ou seja: Altamira, Anapu, Porto de Moz, Portel, São Félix do Xingu e Vitória do Xingu.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por Item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Anapu, PA, 22 de janeiro de 2026.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.513.194/0001-63



Luiz Carlos Aguiar Leite
Prefeito Municipal de Anapu
Ordenador de Despesas